



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras,
a estabelecer Convênio com a CDI - Companhia
de Distritos Industriais de Minas Gerais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, de-
cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

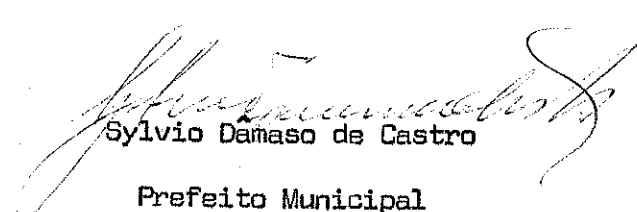
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autoriza-
da a estabelecer Convênio com a Companhia de Distritos Industriais de Mi-
nas Gerais - CDI, MG-, para implantação de indústrias neste Município, bem
como fornecer todos os dados que forem necessários para tal fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da pre-
sente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente co-
mo nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de novembro de 1975.


Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal

anotação

13/11/75.